



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

Contrato nº 56-F/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA KADEMED MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa KADEMED MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.773.356/0001-19, com sede na Avenida Coronel Serrado, 1000 - Sala 406 - Zé Garoto - São Gonçalo/RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Laureano Hespagnol, portador do RG nº 05713784-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 743.375.947-87, através do Procedimento Administrativo nº 10855, de 19 (dezenove) de novembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 01/13, Pregão Presencial SRP nº 14/13, do procedimento administrativo nº 2401/13, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa KADEMED MEDICAMENTOS LTDA. autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/13, Pregão Presencial SRP nº 14/13, do procedimento administrativo nº 2401/13 que, consoante a Cláusula Primeira, é a aquisição de medicamentos, para atender o Serviço de Saúde Mental do Pronto Atendimento (SPA) da Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do referido edital, independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Clorpromazina 25mg/5ml Sol Inj 5ml **	Ampola	300	Cristália	R\$ 4,61	R\$ 1.383,00
2	Diazepam 5mg/ml Sol Inj 2ml	Ampola	2000	União Química	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
5	Fentanil 50mcg/ml Sol Inj 5ml	F/A	25	Cristália	R\$ 1,95	R\$ 48,75
7	Haloperidol 5mg/ml Sol Inj 1ml	Ampola	600	União Química	R\$ 2,15	R\$ 1.290,00
9	Midazolam 5mg/ml Sol Inj 3ml **	Ampola	300	Cristália	R\$ 2,75	R\$ 825,00
11	Morfina Sulfato 1 mg/ml Sol Inj 1ml	Ampola	100	Cristália	R\$ 3,85	R\$ 825,00
13	Naloxona 0,4mg/ml Sol Inj 1ml	Ampola	25	Cristália	R\$ 12,58	R\$ 314,50
14	Petidina 100mg/ml Sol Inj 2ml **	Ampola	500	Cristália	R\$ 2,18	R\$ 1.090,00
16	Tramadol 50mg/ml Sol Inj 1ml	Ampola	3000	Cristália	R\$ 1,45	R\$ 4.350,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 10.946,25</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.
- II - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM - Av. Oito de Maio, nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ.
- IV - O material entregue deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57  
[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 10.946,25 (dez mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Fornecer os medicamentos no local previsto na Cláusula Segunda;
- II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;
- VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;
- VII - Cumprir todas as demais obrigações impostas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à Superintendência Executiva da PMAM, através da Sr.ª Rosália Bessa Marques Carvalho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 10855/2014 - FMS, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS, ou modificação da contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** - O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 10 (dez) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103020034.2.067.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 288/14.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaranal Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1468 CNPJ 28.741.098/0001-57

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br) e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 10 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA – FMS

Testemunhas:

1) *Mariameiva Casuso*  
Nome por extenso:  
CPF nº 07068213-79

*[Assinatura]*  
Kademed Medicamentos Ltda.  
Contratada

2) *[Assinatura]*  
Nome por extenso:  
CPF nº 717.090.617-15